



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017-TJAM

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS E O INSTITUTO
DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO
BRASIL – SEÇÃO AMAZONAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Mario Ypiranga, nº 315, edifício *The Office*, sala 821, Adrianópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.577.844/0001-74, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Doutor **CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Tabelião de Protesto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 195.796.401-49 e RG nº 1149689-4, denominado **IEPTB/AM**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente cooperação tem por objeto o serviço de coleta, transporte e entrega de pré-avisos, intimações e citações às partes dos processos, visando a celeridade e economia no trâmite dos processos para que ao final, se for o caso, a sentença judicial possa ser encaminhada a protesto extrajudicial.

1.1. Os serviços serão desenvolvidos nas varas da Dívida Ativa Municipal e Estadual, nas Varas Criminais Comuns e Especializadas, Varas de Família e Sucessões, Varas dos Juizados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Criminais, Pólo Avançado do Núcleo de Conciliação e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, podendo ser estendidas a outras unidades jurisdicionais, se conveniente ao TJAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete ao TJAM:

- a) Disponibilizar todas as informações técnicas necessárias para concretização do objeto deste acordo;
- b) Indicar responsável para servir como gestor e acompanhar a execução deste instrumento.

2.2. Compete ao IEPTB/AM:

- a) Prover os recursos técnicos e humanos necessários à execução das atividades objeto deste ajuste, observando a legislação de regência;
- b) Indicar responsável para servir como gestor e acompanhar a execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço, objeto do presente termo, é caracterizado pela coleta e entrega de pré-aviso de intimações e citações oriundas dos processos em trâmite nas Varas Judiciais citadas no item 1.1 e, posteriormente, indicação a protesto das sentenças judiciais de cunho econômico.

3.2. Ficarão a encargo do **IEPTB-AM** o recebimento, a impressão, o envelopamento, a entrega e devolução dos pré-avisos de Intimidação/Citação.

3.3. Os documentos, objeto deste termo, deverão ser enviados e recebidos via sistema eletrônico, a ser indicado pelo **TJAM**.

3.4. O envio e devolução dos pré-avisos deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, excluídos feriados e pontos facultativos, no horário de 8 às 14 horas.

3.5. As entregas deverão ser feitas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, excluído o dia do envio e recebimento dos arquivos.

3.6. As tentativas para entrega deverão ser realizadas por, no mínimo, 02 (duas) vezes, resguardado o prazo de devolução final dos Comproverantes de Entrega (7 dias).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.7. Quando ausente o destinatário, os pré-avisos de intimações e/ou citações poderão ser entregues a terceiros que residam no endereço da postagem, desde que assinalada a expressa identificação do recebedor.

3.8. Caso necessário, o mensageiro dos pré-avisos de intimação/citação deverá estar uniformizado, conforme conveniência do **TJAM**.

3.9. Será necessário os serviços de plantão forense, para entrega dos pré-avisos de intimação/citação urgentes. O quantitativo de plantonistas deverá atender a necessidade da demanda de urgências das Varas específicas do item 1.1.

3.10. A prestação dos serviços terá início imediatamente a partir da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo e mediante expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

6.1. O presente acordo prevê o custo para a entrega de cada documento, pré-avisos, citações e intimações de **R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)**, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação como objeto do presente termo, rateados da seguinte forma:

- **TJAM** – R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);
- **IEPTB** – R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SÉTIMA– DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, desde que não seja modificado o objeto.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJ/AM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus (AM), 16 de janeiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Doutor **CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA**
Presidente do Instituto de Estudos de Protestos
de Títulos do Brasil – Seção Amazonas

Testemunhas:

Nome: Aluísio M. Santos
C. I.: 9456009

Nome: Adriane Honorato
C. I.: 2878293-0